

**PROCESSO** N° 23411.012004/2020-56  
**CONTRATO** N° 06/2020 - PALMAS  
**ADITIVO** N° 01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS PALMAS, E A EMPRESA RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E ORDEM DE SERVIÇO DO SISTEMA GERENCIADOR ACADÊMICO SAGRES DIÁRIO.**

**CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – CAMPUS PALMAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob on° 10.652.179/0010-06 com sede na Av. Bento Munhoz da Rocha Neto, s/n°, Trevo da Codapar, Palmas - Paraná, CEP 85.555-000, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ROBERTO CARLOS BIANCHI**, nomeado(a) pela Portaria n° 1670, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, portador da matrícula funcional n° 1914862, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR n° 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADO: RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **96.804.406/0001-04**, com sede no EDIF. C. METROPOLITANO ALFA SALA 801, AV Tancredo Neves , 999, Caminho das Árvores, em Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, por seu representante legal, Sr.(a) ANTONIO RIBEIRO DE JESUS, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Tendo em vista o que consta no Processo n° 23411.012004/2020-56 e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 06/2020 cujo objeto é a prestação de serviço de manutenção, treinamento e ordem de serviço do sistema gerenciador acadêmico SAGRES DIÁRIO para atender as necessidades do Instituto Federal de Ensino, Ciência e Tecnologia do Paraná – Campus Palmas mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 06/2020, conforme previsto na Cláusula SEGUNDA - Da Vigência e nos termos do Inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, com início na data de 03/12/2021 e término em 03/12/2022.

1.1.2. REAJUSTAR o valor contratual, calculado de acordo com o índice IGP-m do mês de outubro do ano de 2021, no importe de 21,7263%, com efeitos a partir de 03/12/2021;

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

2.1. Considerando o objeto neste termo aditivo, o valor global do contratado para o novo período entre 03/12/2021 a 03/12/2022 passará de R\$ 31.224,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais) para R\$ 38.007,84 ( trinta e oito mil, sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabelas abaixo:

<b>VALOR DE 03/12/2020 À 03/12/2021</b>	
Valor Mensal	R\$ 2.602,00
Valor Total Anual	R\$ 31.224,00

<b>VALOR DE 03/12/2021 À 03/12/2022 - 1º TERMO ADITIVO</b>	
Valor Mensal	R\$ 3.167,32
Valor Total Anual	R\$ 38.007,84

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE, SEGURANÇA E CONFORMIDADE COM A LGPD**

3.1. Em casos excepcionais, no atendimento dos serviços de manutenção e suporte, a CONTRATADA poderá necessitar fazer acesso temporário à base de dados da CONTRATANTE relacionada ao MÓDULO, via acesso direto em rede interna ou internet.

3.2. O acesso deverá estender-se apenas ao necessário para facilitar a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

3.3. A CONTRATANTE deverá limitar o acesso da CONTRATADA a apenas parte das

informações da base de dados referente ao MÓDULO, bem como, a capacidade de atualização da mesma pela CONTRATADA.

- a) Durante todo o tempo em que se fizer necessário o acesso, a CONTRATANTE deverá monitorar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, utilizando-se dos mecanismos de auditoria existentes no software básico de gerenciamento de banco de dados ou qualquer outro que mais lhe convier.
- b) A CONTRATANTE jamais poderá fazer a cessão do login/senha do administrador do servidor de banco de dados aos prepostos técnicos da CONTRATADA quando houver a necessidade do acesso a sua base de dados, seja qual for o motivo alegado pelo preposto ou por mais grave que seja o problema enfrentado pela CONTRATANTE.
- c) Qualquer que seja o login/senha fornecida a prepostos técnicos da CONTRATADA, somente deverá dar acesso aos bancos de dados utilizados pelo MÓDULO e permanecer continuamente bloqueada, sob controle da CONTRATADA, e seu eventual desbloqueio somente deverá acontecer durante as intervenções por parte da CONTRATADA.
- d) Para o usuário/senha fornecido para acesso à CONTRATADA, deverá a CONTRATANTE configurar a auditoria do servidor de banco de dados de forma a que todo e qualquer comando emitido contra o servidor, seja capturado a fim de mostrar o acesso e as modificações feitas aos dados ao longo do atendimento pelos prepostos da CONTRATADA.

3.4. A CONTRATADA reconhece que qualquer informação contida na base de dados é confidencial e que só deve ser utilizada, estritamente, para a execução das atividades consequentes dos propósitos autorizados.

- a) A CONTRATADA não reconhece como informação confidencial aquelas que:
  - I. Legitimamente seja de seu conhecimento antes da assinatura deste instrumento;
  - II. Sejam de domínio público;
  - III. Livremente sejam reveladas pela CONTRATANTE e que esta não explicitar ser “confidencial”.

3.5. O MÓDULO deverá fornecer mecanismos que minimamente reforcem a segurança e proteção do acesso à base de dados através do próprio MÓDULO como senha reforçadas (uso de letras, dígitos, símbolos, maiúsculas/minúsculas, mínimo de caracteres), implementação de Recaptcha, temporalidade da validade da senha, impedimento de reuso de senhas passadas, criptografia de dados, auditoria, etc.

- Quando tecnicamente possível, os procedimentos de reforço de segurança da aplicação deverão ser implementados de forma parametrizada a fim de permitir a opção de uso destes por parte da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá promover anualmente uma avaliação de segurança do MÓDULO através de uma empresa especializada, devendo informar A CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para avaliação, para que esta possa acompanhar a avaliação e/ou ter acesso ao relatório final.

3.6. CONTRATANTE deverão envidar esforços para que os procedimentos administrativos e técnicos no uso do MÓDULO por parte do primeiro e funcionalidades do MÓDULO por parte do segundo, estejam em linha com a Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais (Lei Federal 13709/2018) e suas determinações.

- Deverá a CONTRATANTE anonimizar qualquer base de dados gerada a partir da base de dados de produção para uso pela CONTRATADA de forma a não ser possível identificar qualquer pessoa e seus dados pessoais.
- Como forma de apoio, poderá a CONTRATADA fornecer um aplicativo de anonimização das bases do MÓDULO, mas caberá ao cliente certificar que a base resultante está perfeitamente “anonimizada”.
- Sob hipótese alguma, a CONTRATANTE deverá fornecer acesso a um conjunto de dados pessoais existentes na base de dados de produção à CONTRATADA ou a qualquer dos seus prepostos em qualquer atividade, especialmente, em atividades de implantação, migração e suporte, sem que as atividades sejam desenvolvidas nas instalações e servidores da CONTRATADA e sob contínuo monitoramento de prepostos da CONTRATANTE e em acordo com parágrafo segundo desta cláusula.
- A CONTRATADA declara que todos seus prepostos são signatários de um termo de conduta que lhe dão plena ciência geral do conteúdo da LGPD, das eventuais consequências de qualquer incidente em seus clientes e de procedimentos que, eventualmente, poderão fragilizar a segurança dos dados, devendo, desta maneira, mesmo a mando da CONTRATANTE, negar a execução de qualquer atividade ou procedimento que venha incidir em riscos desta natureza.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR FORA HORÁRIO COMERCIAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

4.1. O serviço de suporte requeridos fora do horário comercial ou em sábados, domingos e feriados será cobrado ao valor de R\$ 250, 00 (Duzentos e cinquenta reais) por homem/hora, ressalvando-se que quaisquer solicitações devem ser formalizadas pela CONTRATANTE através de comunicação escrita.

4.2. Sempre que na prestação dos serviços previstos neste contrato, for necessária a locomoção de um técnico da TECNOTRENDS até as instalações da CONTRATANTE, situada fora da Região Metropolitana do Salvador, esta arcará com as respectivas despesas de locomoção e hospedagem, inclusive traslado hotel/ instituição/ hotel, bem como, o custo homem/hor. Quando o deslocamento do técnico se der através de veículo próprio, será cobrado o valor de R\$ 1,20 (Um real e vinte centavos) por quilômetro rodado.

4.3. Todos os custos de serviços e valores não cobertos pelo valor total deste contrato (Parágrafos Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto), serão faturados em conjunto a parcela mensal, sendo porém discriminados a parte do valor da parcela.

- a. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta

corrente da CONTRATADA.

4.4. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

5.1. Pelas **SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS (OS/SAC)**, serão emitidas notas fiscais conforme, e se forem solicitados os serviços.

5.1.1. Para os pedidos de suporte relacionados à atividade “ATUALIZAÇÃO”, a CONTRATANTE deverá encaminhar a CONTRATADA, uma solicitação de serviço (OS/SAC), com o objetivo de possibilitar o agendamento do atendimento e a estimativa de H/h e valores para o pedido.

5.1.2. Entende-se por “ATUALIZAÇÃO”, as atividades de download e organização de arquivos, execução de setups, procedimentos específicos de atualização e homologação básica após a atualização dos módulos, necessárias para a atualização de uma nova versão ou “release” dos módulos.

5.1.3. As atividades referentes a “ATUALIZAÇÃO” é de responsabilidade da CONTRATADA, sendo a CONTRATANTE a responsável pelo Planejamento interno da instituição (avisos de parada, comunicados, divulgações internas e demais atividades de planejamento).

5.2 A CONTRATADA prestará serviços de manutenção a CONTRATANTE, consistente no fornecimento de novas versões e “releases” do MÓDULO” sempre que disponibilizadas comercialmente, bem como na implementação de alterações necessárias a corrigir eventuais falhas ou adequar o MÓDULO às mudanças ocorridas exclusivamente na legislação municipal, estadual ou federal em tempo hábil e segundo a interpretação corrente.

5.3. Sempre que as novas versões ou alterações implicarem no fornecimento de documentação técnica complementar ou corretiva a CONTRATANTE, tal documentação ser-lhe -a fornecida em mídia eletrônica, exclusivamente.

5.4. Não estão incluídas nos serviços de manutenção alterações impostas por sindicatos associações, ou quaisquer outras entidades, bem como, as solicitadas e recomendadas pela CONTRATANTE, devendo ser objeto de orçamento a parte, cobradas de acordo com o valor especificado na Ordens de Serviço..

5.5. Para cada pedido de manutenção, a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, uma solicitação de serviço por escrito.

5.6. A CONTRATADA disporá de até 4 dias úteis para analisar o pedido de manutenção e apresentar a CONTRATANTE a sua previsão de atendimento.

- a. o pedido de manutenção que se caracterizar por solicitação de "correção de falha" relacionada a rotina e/ ou procedimento crítico de um dos MÓDULOS, bem como, sendo solicitado em um período de operação constante e necessidade de uso ininterrupto do Módulo, será, quando caracterizada tal situação pela CONTRATADA, atendido em um prazo máximo de 1 dia útil.

5.7. Para os pedidos de manutenção tratados nesta cláusula, anexo a previsão de atendimento, será apresentada proposta comercial, pela qual a CONTRATANTE deverá, se aceitar, manifestar-se formalmente com a autorização para execução do pedido de manutenção, por escrito, em até 3 dias úteis a contar do recebimento da proposta, sob pena de, não o fazendo nesse prazo, comprometer os prazos contidos na previsão de atendimento.

5.8. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por quaisquer atrasos decorrentes de força maior ou caso fortuito, não imputáveis a mesma, sendo que, nestes casos, o cronograma de trabalho sofrerá correção na realização de serviços em igual proporção.

5.9. As atividades de manutenção serão realizadas nas instalações da CONTRATADA, exceto aquelas em que se fizer necessária a presença do técnico nas dependências da CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATADA efetuará a liberação de novas " releases" ou novas versões dos MÓDULOS.

- a. Além dos procedimentos de instalação, acompanhará também a lista de correção das falhas encontradas no MÓDULO, bem como, a lista de melhorias implementadas. No caso de envio de nova versão, será também enviado o novo contrato de licença de uso do MÓDULO.
- b. A cada liberação de nova versão a CONTRATADA informará à CONTRATANTE o prazo limite pelo qual manterá os serviços de suporte e manutenção da antiga versão.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. O CONTRATANTE deverá sempre homologar todas as atividades decorrentes dos serviços de manutenção feitas nos MÓDULOS pela CONTRATADA durante o período de manutenção.

6.2. Para cada serviço de manutenção, a CONTRATANTE terá 5 dias úteis para testar e homologar as alterações/modificações implementadas no MÓDULO, seguindo os itens de avaliação contidos no modelo de homologação do ANEXO C.

6.3. Na eventualidade de o CONTRATANTE entender que as atividades de manutenção executadas pela CONTRATADA não foram satisfatórias, dentro do período de testes especificado no parágrafo anterior, deverá manifestar-se para que a CONTRATADA possa reconsiderar tecnicamente os serviços, e nesse caso, será computado um novo período

para testes, a contar da nova data de entrega que deverá acontecer em prazo máximo de 5 dias úteis.

6.4. Findo prazo para testes e não tendo a CONTRATANTE se manifestado contrariamente e nem assinado o documento da homologação, fica entendido que as alterações/modificações realizadas lhe são satisfatórias e, portanto, a própria homologação tacitamente realizada.

6.5. Caso eventualmente o CONTRATANTE retorne à homologação após os testes estipulado indicando correções das atividades de manutenção, a CONTRATADA considera as novas atividades de correção como uma nova solicitação de serviço e efetuará uma nova previsão de atendimento para tal

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – NÍVEIS DE SUPORTE**

7.1. Os serviços de suporte consistem em apoio e orientação técnica na utilização ("Help-Desk"), no apoio a migração de ambientes e novas versões, bem como, treinamento de uso e do modelo de dados dos MÓDULOS, e serviços expressos no Anexo A.

7.2. A CONTRATADA oferece, pelo prazo de vigência deste contrato, o atendimento remoto ou via internet, condicionado apenas a estrutura de comunicação do CONTRATANTE:

- a. Nos casos em que a CONTRATADA necessitar de infraestrutura de acesso remoto ou via internet nas instalações da CONTRATANTE, esta deverá ser imediatamente providenciada, sob pena de não se ter iniciado o atendimento de suporte solicitado.
- b. Para os pedidos de suporte relacionados à atividade de suporte à migração, a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, uma solicitação de serviço, com o objetivo de possibilitar confecção da previsão de atendimento.
- c. Para os pedidos de suporte relacionados à atividade de treinamento, baseada no calendário de treinamento informado pela CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá manifestar a data desejada de treinamento e dados do participante.
- d. Para pedidos de suporte relativos às atividades de "help-desk", a CONTRATANTE deverá encaminhar a sua solicitação através do SAC-Sistema de Atendimento ao Cliente.

7.3. O atendimento relativo aos serviços de suporte é feito durante todos os dias úteis em horário comercial (das 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 18 :00 horas).

- a. Caso seja necessário ao CONTRATANTE que o atendimento de suporte seja efetuado fora do horário comercial, sábados, domingos ou feriados este será valorado e cobrado de acordo com a cláusula quarta..
- b. Serão considerados os feriados efetivos para a localidade da Cidade de Salvador-BA e, portanto, incluindo-se municipais e estaduais.

7.4. A CONTRATADA prestará os serviços de suporte conforme os prazos abaixo determinados:

- a. Para serviços de " Help- Desk" a CONTRATADA disporá de até 1 dia útil para iniciar o atendimento a partir do recebimento do chamado.
- b. Para serviços de migração a CONTRATADA efetuar a programação de apoio em até 4 dias úteis do recebimento da solicitação de serviço.
- c. Para serviços de treinamento a CONTRATADA, a cada liberação de nova versão dos MÓDULOS, informará um calendário de treinamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– NÍVEIS DE PRIORIDADE**

8.1. A CONTRATADA classifica as solicitações de serviço de acordo com os níveis de prioridade estabelecidos pela CONTRATANTE ,bem como, a própria gravidade do problema. Os níveis são estabelecidos de acordo com o impacto que o problema provoca nas atividades operacionais do CONTRATANTE.

8.2. Os níveis de prioridade são definidos como:

- 0 (Zero) - Solicitação de "correção de falha" em procedimento crítico do Módulo
- 1 (Um) - Por razões internas a CONTRATANTE, deve ter escalado as suas atividades a frente de quaisquer atividades de manutenção ou suporte previamente solicitadas, mas ainda não iniciadas pela CONTRATADA.
- 2 (Dois) - Deve ter escalonadas as suas atividades após quaisquer atividades já programadas para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATANTE é responsável por designar o nível de prioridade no formulário de solicitação de serviço, sendo que a CONTRATADA só aceitará o nível de prioridade O (Zero) quando for configurado "correção de falha" devido comportamento inesperado ou anormal do MÓDULO.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. Em casos emergenciais, no atendimento dos serviços de manutenção e suporte, a CONTRATADA pode necessitar fazer acesso temporário à base de dados do CONTRATANTE relacionada ao MÓDULO, via acesso remoto telefônico ou internet.

9.2. O acesso deverá estender-se apenas o necessário para facilitar a prestação de serviços de manutenção e suporte pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

9.3. O CONTRATANTE terá a opção de limitar o acesso da CONTRATADA a apenas parte das informações de base de dados, bem como assim, a capacidade de atualização da mesma pela CONTRATADA.

- a. O CONTRATANTE deverá , durante todo o tempo em que se fizer necessário o acesso, monitorar as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, utilizando-se dos mecanismos de auditoria existentes no software básico de gerenciamento de banco de dados ou qualquer outro que lhe convier.

9.4. A CONTRATADA reconhece que qualquer informação contida na base de dados é confidencial e que só deve ser utilizada, estritamente , para execução das atividades consequentes dos propósitos autorizados.

- a. A CONTRATADA não reconhece como informação confidencial aquelas que:
- Legitimamente seja de seu conhecimento antes da assinatura deste instrumento;
  - Sejam de domínio público;
  - Livremente sejam reveladas pela CONTRATANTE e que esta não explicita ser "confidencial".

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. A CONTRATADA garante que as Versões do MÓDULO estarão disponíveis a CONTRATANTE, em seu código fonte, no eventual caso de encerramento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - O depositário entregará uma cópia do código de fonte do MÓDULO ao CONTRATANTE, mediante a apresentação do presente contrato, desde que o mesmo esteja em vigor na data do referido evento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos diretos causados à outra parte, sem prejuízo da validade do contrato, no todo ou em parte.

11.2. As responsabilidades da CONTRATADA, em qualquer hipótese, estarão limitadas à execução dos serviços e valores descritos neste contrato.

11.3. A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por problemas no ambiente operacional da CONTRATANTE como banco de dados, equipamentos, rede e outros. A responsabilidade da CONTRATADA limitar-se-á aos programas de computador componentes do MÓDULO.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

12.1. As partes obrigam-se a guardar sigilo absoluto sobre detalhes operacionais do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26432/154676

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0041 - Funcionamento da Rede Federal de Educação Profissional - no estado do Paraná

Elemento de Despesa: 33.90.40.07 - Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação softwares

PI: LENSIP1900N

Empenhos: 2021NE000039

13.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

14.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes com fundamento na MP 2200-2/2001.



PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
<p>-----</p> <p><b>ROBERTO CARLOS BIANCHI</b> Diretor Geral do Campus Palmas <b>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</b></p>	<p>-----</p> <p><b>ANTONIO RIBEIRO DE JESUS</b> Representante Legal <b>RMO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA</b></p>